



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPDP)

Instituição:

Ato Normativo nº 24/2020, publicado no DJERJ de 08/09/2020, com as alterações promovidas pelos Atos Normativos nº 32/2020, nº 10/2021 e nº 26/2023, nº 07/2024, publicados no DJERJ de 03/12/2020, de 26/04/2021, 19/06/2023 e 28/02/2024, respectivamente.

Membros:

Desembargador **MARCOS ANDRÉ CHUT** – Presidente

Juiz de Direito **JOÃO FELIPE NUNES MOURÃO** – Coordenador

Juiz de Direito **MARCELO OLIVEIRA DA SILVA**

Juiz de Direito **FELIPE PINELLI PEDALINO COSTA**

Juíza de Direito **DANIELA BANDEIRA DE FREITAS**

Juiz de Direito **JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA**

Juiz de Direito **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**

Senhor **DANIEL DE LIMA HAAB**

Senhor **FRANCISCO COSTA MATIAS DE CARVALHO**

Senhor **ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA**

Senhor **BRUNO CARVALHO AZEVEDO**

Senhor **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**

Senhora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA E CRUZ**

Senhora **MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA**

Senhora **VIRGINIA MARIA CORREA VIVEIROS**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

Senhora **ALINE CABRAL MUNIZ**

Senhora **ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA**

Atribuições:

I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do PJERJ, com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III. supervisionar a execução dos planos, dos projetos estratégicos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV. prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e

V. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI. Sugerir medidas de transparência do tratamento de dados;

VII. Analisar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de fácil acesso aos usuários, informações básicas sobre aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores de dados e os direitos dos titulares;

VIII. Analisar o plano de ação para implementação da LGPD; e

IX. Apresentar proposta de disponibilização pública dos registros de tratamentos de dados pessoais.